



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 120/2025 (Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), destinados a atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, em suas Ações.)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)
 Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
 Favorável Contraário Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)
 Favorável Contraário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Genézio Mateus (PL)
 Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)
 Favorável Contraário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)
 Favorável Contraário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contra

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL) Kissila Kerley Ponath
 Favorável Contra Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS)
 Favorável Contra Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL) Genézio Mateus
 Favorável Contra Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 120/2025" acima mencionado recebeu 8 votos favoráveis e 0 votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis contra à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 26 / 09/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	26/09/2025
ID: 1218469	Processo	Documento
CRC: ACC35CE9		
Processo: 54-120/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 26/09/2025 12:13:51	Finalização:	26/09/2025 12:17:08
MD5: D8C1A6B909D1516FC3618E34576CB70A		
SHA256: D1386A7C1ADA812DB020D262330FA1E194AEC1E65B41F1DFD80D7AF9C0934522		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao PL 120/2025 dia 26/09/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	26/09/2025 12:13:51
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	26/09/2025 12:13:51
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLIFICADO ASSINATURA ELETRÔNICA COM FÉ SEM RISCO	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	26/09/2025 12:17:15
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1218469 e o CRC ACC35CE9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 63/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei nº 120/2025

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), destinados a atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, em suas Ações.

Relator: Vereador Adriano Meireles da Paz

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), mediante anulação parcial de dotações, visando atender às demandas do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM.

O Projeto foi regularmente protocolado nesta Casa Legislativa, acompanhado da respectiva Mensagem do Chefe do Executivo e da justificativa orçamentária pertinente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão, nos termos do **Art. 62 do Regimento Interno**, manifestar-se quanto aos aspectos **constitucional, legal e de técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação legislativa.

O projeto encontra amparo no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, além de observar o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seus artigos pertinentes à matéria orçamentária.

A abertura de crédito suplementar por anulação parcial de dotações constitui procedimento previsto em lei, e a proposição atende à exigência de indicação da fonte de recursos que dará cobertura ao crédito, conforme disciplinado na legislação orçamentária.

A proposição não se vislumbram vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A técnica legislativa utilizada se mostra adequada e compatível com as normas regimentais e legais que regem a matéria.

Ante ao exposto, este relator apresenta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2025.

Vereador Adriano Meireles da Paz
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo, bem como pela sua **aprovação**.

Sala de Comissões, 29 de setembro de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)

C.L.J.R.F - Presidente

(Relator)

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)

C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 29/09/2025 às 11:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 30/09/2025 às 12:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 01/10/2025 às 09:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1218698** e o código verificador **99AB1204**.

Referência: [Processo nº 54-120/2025](#).

Docto ID: 1218698 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 43/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 120/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), destinados a atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, em suas Ações.

Relator: Vereador Gilmar Loose

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), mediante anulação parcial de dotações, visando atender às demandas do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM.

O Projeto foi regularmente protocolado nesta Casa Legislativa, acompanhado da respectiva Mensagem do Chefe do Executivo e da justificativa orçamentária pertinente.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre matérias de caráter financeiro, entre as quais se inclui a **abertura de créditos adicionais**.

Verifica-se que o crédito suplementar está devidamente acompanhado da indicação das fontes de recursos que o suportarão, por meio de anulação parcial de dotações, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Sob o prisma da oportunidade e conveniência, a medida mostra-se adequada, pois objetiva assegurar o funcionamento regular do IPRAM, entidade responsável pela gestão previdenciária dos servidores municipais, garantindo a continuidade de suas ações administrativas e previdenciárias.

Não se identificam indícios de despesas não autorizadas, tampouco risco de irregularidades que comprometam o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Assim, este relator **opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 120/2025**.

Gilmar Loose

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, manifesta voto **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 120/2025**.

Sala de Comissões, 29 de setembro de 2025.

Genezio Mateus (PL)

C.F.O - Presidente

Severino Schulz (PDT)

C.F.O - Vice-Presidente

Gilmar Loose (MDB)

C. F.O Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 30/09/2025 às 15:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 01/10/2025 às 08:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 01/10/2025 às 10:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1218699** e o código verificador **5B53AE30**.

Referência: [Processo nº 54-120/2025](#).

Docto ID: 1218699 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N.º 23/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 120/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), destinados a atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, em suas Ações.

Relator: Vereador Genezio Mateus

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), mediante anulação parcial de dotações, visando atender às demandas do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM.

O Projeto foi regularmente protocolado nesta Casa Legislativa, acompanhado da respectiva Mensagem do Chefe do Executivo e da justificativa orçamentária pertinente.

É o relatório

II- VOTO DO RELATOR:

O Instituto de Previdência Municipal IPRAM, desempenha papel essencial para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores municipais, assegurando benefícios como aposentadorias, pensões e demais prestações de caráter assistencial e previdenciário.

A suplementação proposta pelo Executivo busca reforçar o orçamento do IPRAM para dar continuidade às suas ações administrativas e previdenciárias, preservando a estabilidade financeira e a regularidade nos atendimentos aos segurados.

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade, a medida mostra-se necessária e de relevante interesse social, uma vez que a adequada gestão previdenciária garante não apenas o amparo aos servidores e seus dependentes, mas também a proteção social e a confiança no regime próprio de previdência municipal.

Assim, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 120/2025.

Genezio Mateus

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Assim, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2025**, por reconhecer sua utilidade, pertinência e relevância social no fortalecimento da política previdenciária do Município de Espigão do Oeste.

Sala de Comissões, 29 de setembro de 2025.

Kissila Kerley Ponath (PL)

C.E.S.A.S - Presidente

Genezio Mateus (PL)

C.E.S.A.S - Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 30/09/2025 às 08:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 30/09/2025 às 11:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1218706** e o código verificador **1DEC4792**.

Referência: [Processo nº 54-120/2025](#).

Docto ID: 1218706 v1